LEI MUNICIPAL N. 2437 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 135 "CAPUT", DA LEI MUNICIPAL N. 1072, DE 27.03.1996 QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 135, "caput" da Lei Municipal n. 1072, de 27.03.1996, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 135- Não poderão funcionar aos domingos e feriados, e no horário compreendido entre (0) zero e 6 (seis) horas, máquinas, motores e equipamentos eletroacústicos em geral de uso eventual que, embora utilizando dispositivos para amortecer os efeitos de som não apresentem diminuição sensível das perturbações ou ruídos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 DE AGOSTO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA